



Número 2730 • Belo Horizonte, sexta-feira, 8 de abril de 2022

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência	1
Secretaria-Geral da Presidência	3
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	3
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	3
Primeira Câmara	10
Secretaria da 1ª Câmara	10
Segunda Câmara	10
Secretaria da 2ª Câmara	10
Diretoria de Gestão de Pessoas	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14

Tribunal Pleno**Coordenadoria de Pós-Deliberação****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N.
5404/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima Gilmar José de Oliveira, Vereador à época** para que tome ciência da decisão prolatada nos autos de **n. 832361** e constante do Acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 16/07/2021.

ACORDÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N.
5405/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em

conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima Ataíde Vilela, Vereador à época** para que tome ciência da decisão prolatada nos autos de **n. 832361** e constante do Acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 16/07/2021.

ACORDÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N.
5406/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima Vanda da Silva Mattar Vilela, Vereadora à época** para que tome ciência da decisão prolatada nos autos de **n. 832361** e constante do Acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 16/07/2021.

ACORDÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N.
5407/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima Valdir Gomes de Oliveira, Vereador à época** para que tome ciência da decisão prolatada nos autos de **n. 832361** e constante do Acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 16/07/2021.

ACORDÃO**Presidência**

Ato/PRES nº 110/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "a", da Lei 869/1952, a partir da data de publicação deste Ato, ZAIRA RODRIGUES DA SILVEIRA, matrícula TC-2828-0, da função gratificada FGP-2 do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Ato/PRES nº 111/2022 - Exonera, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869/1952, ANABELLA MARCATTI LEÔNCIO, matrícula TC-2737-2, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-3 do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, a partir da data de publicação deste Ato.

Ato/PRES nº 112/2022 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, ZAIRA RODRIGUES DA SILVEIRA, matrícula TC-2828-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-81, classe A, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Ato/PRES nº 113/2022 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, HILTON SERRA VIEIRA DE SOUZA, matrícula TC-2538-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-88, classe A, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Ato/PRES nº 114/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir da data de publicação deste Ato, JOSIANE CRISTINA VELLOSO, matrícula TC-2691-1, da função gratificada FGP-2 do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Ato/PRES nº 115/2022 - Designa JOSIANE CRISTINA VELLOSO, matrícula TC-2691-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-81, classe A, para a função gratificada FGP-1 do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Ato/PRES nº 116/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir da data de publicação deste Ato, os seguintes servidores:

- VIVIANE DE CARVALHO PONTES, matrícula TC-2500-1, da função gratificada FGP-3 do Gabinete do Conselheiro Durval Angelo;

- SYLO DA SILVA COSTA JÚNIOR, matrícula TC-1831-4, da função gratificada FGP-5 do Gabinete do Conselheiro Durval Angelo.

Ato/PRES nº 117/2022 - Designa VIVIANE DE CARVALHO PONTES, matrícula TC-2500-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-83, classe A, para a função gratificada FGP-2 do Gabinete do Conselheiro Durval Angelo.

Ato/PRES nº 118/2022 - Exonera, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869/1952, POUERI DO CARMO MÁRIO, matrícula TC-3341-1, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a partir de 04/04/2022.

Ato/PRES nº 119/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 04/04/2022, DÉLIA MARA VILLANI MONTEIRO, matrícula TC-2714-3, da função gratificada FGP-2 do Gabinete do Conselheiro José Alves Viana.

Ato/PRES nº 120/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir da data de publicação deste Ato, RENATA VIÇOSO E SILVA GARCIA FERRON, matrícula TC-2307-5, da função gratificada FGP-4 do Gabinete do Conselheiro Durval Angelo.

Ato/PRES nº 121/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

44° VITOR FIGUEIREDO BESSA
45° RENATO QUEIROZ DE PAULA
46° RICK RENAN CARDOSO BEZERRA

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:
DIREITO

33° VICTOR FRANCISCO FERREIRA E SILVA
34° NATALIA TARABAL OLIVEIRA
35° FERNANDA OLIVEIRA DE CARVALHO
36° TERESA ELISABETE DE ANDRADE

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:
DIREITO (candidato que se declarou com deficiência)

4° FERNANDA JOOS BLANCK

Ato/PRES nº 122/2022 - Retifica o Ato/PRES nº 26/2021, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 11/02/2021, que aposentou, com proventos estabelecidos na redação original da letra "c" c/c o inciso III, ambos do artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 64/02, c/c o § 1º do ADCT da Constituição Estadual a partir de 11/02/2021, a servidora efetiva estadual MÁRCIA ANDRÉA RODRIGUES FERREIRA, matrícula TC-3158-2, ocupante do cargo de provimento efetivo do Estado de Minas Gerais de Analista Fazendário de Administração e Finanças, Nível I, Grau A, da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, passando a ser nos termos do art. 40, caput da Constituição da República, art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 64/02, c/c a Consulta TCEMG nº 942.075 de 28/10/2020 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 06/04/2022

PLENO

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO
CONSULTA
1114806, Carlos Henrique de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. GILBERTO DINIZ
DENÚNCIA
1114809
1114810

SEGUNDA CÂMARA

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO
REPRESENTAÇÃO
1114808

CONS. WANDERLEY ÁVILA
ASSUNTO ADMINISTRATIVO -
MULTA/APARTADO
1114807, Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Wagner
Mol Guimaraes
DENÚNCIA
1114811

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
REPRESENTAÇÃO
1114805

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1102275

Natureza: CONSULTA

Consulente: Denner Franco Reis, procurador-geral do Município

Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 30/03/2022

Parecer

EMENTA: CONSULTA. SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EM EQUIPE DE APOIO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DO PREGÃO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU EQUIPE DE APOIO. POSSIBILIDADE.

1. É possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 ou da Lei n. 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal.

2. É possível o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que participem de comissão de licitação ou equipe de apoio, desde que tal gratificação seja instituída por lei, além de ser necessária a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância ao disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Processo nº: 1084556

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Wilmar Laignier Júnior de Oliveira

Denunciada: Prefeitura Municipal de Pocrane

Partes: Antônio Pereira da Gama Sobrinho, Élder Assis Basílio, Ernane José de Macedo

Procuradores: Karine Kellen Corgozinho Alves, OAB/MG 163.142; Mônica de Cássia dos Santos Lopes, OAB/MS 23.493

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 29/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. ACUMULAÇÃO DE MANDATO DE VICE-PREFEITO COM CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR-GERAL DE AUTARQUIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DUPLA REMUNERAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 38 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PERMISSÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. O entendimento sufragado pelo Pleno deste Tribunal é o de que ao Vice-Prefeito aplica-se o disposto no inciso II do art. 38 da Constituição da República, que impõe o afastamento do agente político de cargo, emprego ou função pública para que exerça o mandato eletivo, sendo vedada, ainda, a acumulação do subsídio de Vice-Prefeito com a remuneração de servidor público.

2. A possibilidade de a Lei Orgânica Municipal prever a nomeação de Vice-Prefeito para desempenhar atividades político-administrativas, sem acumulação das remunerações, encontra guarida na autonomia federativa do Município, a que alude o art. 18 da Constituição da República, combinado com o inciso I do art. 30, também constitucional, que confere aos entes municipais competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Processo nº: 1058587

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Câmara Municipal de Delfim Moreira

Responsáveis: Thiago Siqueira Marques, José Efigênio Elói, José de Assis Ferreira, Leandro Luís Ribeiro, Carolina Andrade Caputi e Ana Paula Fernandes da Silva

Interessada: Administração Pública para Município Ltda. – ADPM

Procuradores: Ana Márcia dos Santos Mello, OAB/MG 58.065; Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408; Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385; José Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788; José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior, OAB/MG 55.150; Paulo Eduardo Almeida de Mello, OAB/MG 8.399; Samuel Mota de Souza Reis, OAB/MG 90.253

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 17/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRELIMINAR. FALECIMENTO DO PARECERISTA. INTRANSMISSIBILIDADE DA PENA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL. RECONHECIMENTO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 25, II, DA LEI N. 8.666/1993. REQUISITOS. LEI N. 14.039/2020. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS. SINGULARIDADE. MONTAGEM DO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PARECER JURÍDICO MODELO. AUSÊNCIA DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O falecimento do agente público responsável pela prática de eventuais atos ilícitos implica a extinção da punibilidade sobre seus atos, em atenção ao princípio da intransmissibilidade da pena, insculpido no art. 5º, XLV, da Constituição da República e Súmula 121 deste Tribunal.

2. A prescrição inicial da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 110-B c/c os arts. 110-C, V, e 110-E, todos da Lei Orgânica, se dá com o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos desde os fatos até o despacho que recebeu a representação.

3. Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, aliada à demonstração da notória especialização do contratado, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria em área contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993.

4. A responsabilização do advogado ou consultor jurídico responsável pela emissão de parecer jurídico em licitação, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, pressupõe a prática de atos mediante dolo ou erro grosseiro. O parecer jurídico deve examinar as questões de direito relevantes para a contratação e a regularidade dos respectivos atos administrativos praticados.

Processo nº: 1012081

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representantes: Laércio Marinho Dias, Cláudio Roberto da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitaré

Responsáveis: Iviny Pedroso Gomes, Wágner Fernandes Miguel, RP Auditoria e Consultoria Pública Ltda., André Weiss Telles, Dimas Wágner Lamounier, Willian Parreira Duarte, Ramon de Almeida Pereira

Procuradores: Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, OAB/MG 105.976; Cristina Paiva Matos Fontes, OAB/MG 110.373; Gisele Duarte Oliveira, OAB/MG 102.577; Renata Maciel Marinho, OAB/MG 165.064; Roberta Ernestina dos Santos, OAB/MG 147.089; Tadeu Matos Fontes, OAB/MG 50.993; Virgínia Xavier Diniz, OAB/MG 123.175; Stella Souza Arantes, OAB/MG 162.083

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 31/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ASSESSORIA JURÍDICA. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM CONTRARIEDADE AO INCISO III DO ART. 26 DA LEI N. 8.666/1993. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DE MULTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA LINDB. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Para fins de caracterização da hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, considera-se singular o objeto que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

2. Não sendo possível realizar o confronto de preços em contratações de outros profissionais devido à singularidade do objeto, a razoabilidade do valor poderá ser aferida por meio da comparação com o preço praticado pelo contratado em outros órgãos para a prestação de serviços equivalentes.

3. Devidamente configurada a situação de inexigibilidade de licitação, deve-se atentar para a razão da escolha do executante, e, por fim, para a justificativa do preço, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, para, finalmente, autorizar-se a celebração do contrato.

4. A responsabilização do agente público deve observar o disposto no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), o qual exige maior atenção às circunstâncias que impactam a atuação administrativa e o resultado prático da conduta dos agentes públicos.

Processo nº: 1041546

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: Alvimar & Filho Locação de Veículos Eireli – ME, RG Empreendimentos Imobiliários e Eventos Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Unai

Responsáveis: Ana Mari Manica, Carlos Renato Clementino Rocha, Durval Mendonça, José Gomes Branquinho, Panuse Marra

Interessado: Marcelo Lepesqueur Torres

Apensos: Denúncia n. **1015534**; Denúncia n. **1066540**

Procuradores: André Victor Vianna Santos, OAB/MG 134.282; Arthur Braz Martins, OAB/MG 177.011; Ayeska Morandini Dolabella Marques, OAB/MG 207.644; Bárbara Souto Faria Gonzaga, OAB/MG 210.502; Dêlcio de Oliveira Fernandes Júnior, OAB/MG 107.786, Diego Fonseca Silva, OAB/MG 198.418; Eduardo Luiz Araújo Braz, OAB/MG 130.528; Giovanna Marinho de Abreu Franco, OAB/MG 196.594; Gláuber Soares Mendes, OAB/MG 119.637; Laís Lima Fernandes, OAB/MG 160.462; Leandro Ramon Campos Gusmão, OAB/MG 106.462; Luís Felipe Velloso Martins Panzi, OAB/MG 123.043; Marcela Tomaz Silva Nascimento, OAB/MG 173.399; Marcela Velloso Martins Botelho, OAB/MG 121.064; Marcelo Fonseca e Silva, OAB/MG 104.785; Maria Angélica Cordeiro Campos, OAB/MG 85.965; Maria Romanina Velloso Martins Botelho, OAB/MG 34.886; Mariana Cordeiro Santos Magalhães, OAB/MG 121.078; Palomo Simas de Faria, OAB/MG 87.499; Paula Braccini Gonçalves Pereira, OAB/MG 173.367; Rafael Nosse Marques Andrade, OAB/MG 134.428; Thiago Braga Rigotto Moreira, OAB/MG 140.010; Joice Luíza da Paixão – OAB/MG 201.964; Diego Fonseca Silva, OAB/MG 198.418; Paula Magalhães Duarte, OAB/MG 210.681; Edgar Elert Neto, OAB/ES 28.016; Amanda Graziela Ramos, OAB/MG 120.114; Ana Carolina Arruda Lopes, OAB/MG 176.658; Bárbara Fonseca Galhardo, OAB/MG 155.931; Bruna Danielle da Paixão Neto, OAB/MG 177.607; Fernanda Pimenta Firmo, OAB/MG 210.497; Lara Abelha de Assis Cruz, OAB/MG 192.889; Elaine Maria de Oliveira Ávila, OAB/MG 135.510; Marcela Tomaz Silva Nascimento, OAB/MG 173.399

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 08/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PRELIMINAR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DE UMA DAS DENÚNCIAS. MÉRITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA. REMUNERAÇÃO FIXA PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS. POSSIBILIDADE. TAXA DE BDI APRESENTADA EM VALOR MUITO INFERIOR AO REFERENCIAL. IRREGULARIDADE. UTILIZAÇÃO DE PERCENTUAL INDEVIDO NA COMPOSIÇÃO DO BDI. IRREGULARIDADE. IMPROCEDENCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.

1. É possível a remuneração fixa pelos serviços contratados de zeladoria urbana para varrição manual e mecânica, capina manual, química e mecânica, coleta de lixo doméstico e comercial, manutenção do aterro controlado e locação de contêineres metálicos, tendo em vista que o preço estimado pela Administração levou em conta a estimativa da quantidade de produção de lixo diário *per capita*. Ou seja, os preços não foram estabelecidos arbitrariamente, mas sim por meio de cálculos estimativos efetuados pela Administração.

2. A comissão licitante deve verificar a exequibilidade da taxa de BDI apresentada, visto que era excessivamente inferior ao valor de referência e às demais propostas, fazendo incidir o art. 48 da Lei n. 8.666/93 e, portanto, podendo resultar em desclassificação da proposta. Cabe à Administração Pública exercer o juízo de conveniência e oportunidade na análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se estabelecer o critério de julgamento da licitação, seja ele “menor preço por lote” ou “menor preço por item”.

Processo nº: 1098432

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Denunciada: Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte – FUMASA

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 05/04/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. FUNDAÇÃO MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA DA FUNDAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A jurisprudência deste Tribunal consolidou o entendimento de que, em edital de licitação cujo objeto seja a aquisição de pneus e câmaras de ar, é legal prever, como requisito de habilitação do licitante, a apresentação de certidão de regularidade expedida pelo órgão controlador em nome do fabricante ou do importador.

Processo nº: 1107687

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Denunciada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Responsáveis: Eliane Maria Gonçalves Falcão, Simone de Oliveira Capanema

Procuradores: Renato Lopes, OAB/SP 406.595-B; Tiago dos Reis Magoga, OAB/SP 283.834

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 05/04/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. IRREGULARIDADES SANADAS. EDITAL REPUBLICADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

A republicação do edital retificado causa a perda de objeto da denúncia, devendo o processo ser extinto.

Processo nº: 1098570

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Representados: Ana Paula Abdalla, Eurípedes Turati Leitão, Evaldo José Espíndola, Fahim Miguel Sawan, Iraci José de Souza Neto, João Lisita Neto, José Afonso Félix, Lincoln Ricardo Alves, Luiz Gustavo Rímoli, Marco Túlio Azevedo Cury, Norma Lemasson, Rosana Jordão Guidolin

Jurisditionada: Prefeitura Municipal de Uberaba

Procuradores: Fabiana Gomes Pinheiro, OAB/MG 109.197; Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 054.000; Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000; Lílían Vilas Boas Novaes Furtado, OAB/MG 169.068

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 29/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS AMBULATORIAIS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Compete ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação de recursos federais, oriundos do Fundo Nacional de Saúde e transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, para financiamento de ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. A competência é pressuposto processual subjetivo, cuja ausência se afigura insanável, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 998362

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Marcelo Domingos de Oliveira

Denunciada: Prefeitura Municipal de Januária

Responsáveis: Marcelo Félix Alves de Araújo, Joanie Ferreira Meireles Fialho, Alcides Francisco de Brito

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 29/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Salvo as hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal, a regra da prescrição é garantia de justiça e viabiliza a segurança jurídica ao estabelecer limites temporais ao exercício do direito de ação. O exercício do contraditório e o da ampla defesa podem ser inviabilizados pela passagem do tempo, sendo a previsibilidade do prazo prescricional imprescindível para o alcance da verdade material.

Processo nº: 1095539

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: TREVISIA – Terraplanagem Visão Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Viçosa

Partes: Ângelo Chequer, Lídson Lehner Ferreira, Raimundo Nonato Cardoso

Procuradores: Anna Karolina Guimarães Marim, OAB/MG 131.955; Antônio Resende de Brites; Diego Fonseca Silva, OAB/MG 198.418; Diogo Neves Pinto, OAB/MG 198.665; Jesus Menjivar Nieto, OAB/MG 99.199; João Inácio Cunha e Souza Gomes, OAB/MG 196.964; Jodiane Ferreira da Silva, OAB/MG 126.237; Lucas Soares Sathler, OAB/MG 191.951; Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, OAB/MG 196.951;

Marcelo Andrade Mendonça, OAB/MG 107.779;
Marcelo Maranhão Simões, OAB/MG 166.656;
Roginei Marcelo Oliveira Almeida, OAB/MG 95.033

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 29/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANULAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO

Anulado o procedimento licitatório pela administração, opera-se a perda de objeto do feito, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

Processo nº: 1072618

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba

Responsáveis: Antônio José Cota, Augusto Henrique da Silva, Rubens Júlio Soares dos Santos, Sebastião Torres Bueno, Solange Maria Martins, Susana Araújo Souza Barros, Wênderson Franca Ramos

Apenso: Denúncia n. 1072605

Procuradores: Débora Magalhães Almeida, OAB/MG 130.991; Viviane Fernandes de Araújo, OAB/MG 61.952; Sirley de Oliveira Arruda, OAB/MG 72.287; Liliane Vasconcelos, OAB/MG 140.656; Maria do Carmo de Campos Valadares, OAB/MG 95.185; Rafael de Paiva Nunes, OAB/MG 140.259; Paulo Henrique Nunes Corrêa, OAB/MG 153.791; Mateus Signorini Costa, OAB/MG 151.401; Marina Maldonado Paranhos, OAB/MG 154.612; Kléverson Aparecido dos Santos, OAB/MG 180.401

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 29/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS. PRELIMINAR. FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO. MÉRITO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PREVISÃO LEGAL. NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO. OBSERVÂNCIA. DEFLAGRAÇÃO POSTERIOR DE CONCURSO PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE PESSOAL. IMPROCEDÊNCIA. PRAZO EXÍGUO

PARA INSCRIÇÕES E REALIZAÇÃO DAS PROVAS. PROCEDÊNCIA. AFASTADA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. ART. 20 DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB. RECOMENDAÇÃO. FALTA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. FUNÇÃO DE MOTORISTA. PROVA PRÁTICA. FALTA DE ADOÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO AO CERTAME E AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÃO. MOTORISTA. NÍVEL DE ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIA DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE PROVA PRÁTICA PARA MOTORISTA. IMPROCEDÊNCIA. ANOTAÇÃO DA PONTUAÇÃO A LÁPIS. VULNERABILIDADE DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EFETIVO. RECOMENDAÇÃO. PROVA PRÁTICA. CARÁTER EXCLUSIVAMENTE CLASSIFICATÓRIO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO TCEMG. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE AMPLA PUBLICIDADE DOS EDITAIS DOS PROCEDIMENTOS SELETIVOS. IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. Constatado e comprovado o falecimento de um dos responsáveis, extingue-se, em relação a ele, a punibilidade, tendo em vista o princípio da intransmissibilidade da pena e a inexistência de irregularidades ensejadoras de dano ao erário.

2. Em exceção à regra do concurso público, a Constituição da República, em seu art. 37, IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atendimento a excepcional interesse público, com observância da legislação local regulamentadora.

3. A despeito de não existir legislação que disponha acerca do prazo ideal para inscrições em processos seletivos, a Administração Pública deve obediência ao princípio da razoabilidade na definição do período de inscrições, sob pena de violação aos princípios da competitividade, da publicidade do certame, bem como do amplo acesso aos cargos públicos.

4. Afasta-se a aplicação de sanção ao gestor diante das circunstâncias fáticas apuradas, em respeito ao art. 20, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do

Direito Brasileiro – Lindb, que exige a imperiosa avaliação da necessidade e adequação da medida a ser imposta, e, ainda, considerando suficiência da atuação pedagógica deste Tribunal.

5. A reserva de vagas para pessoas com deficiência também é obrigatória em processos seletivos simplificados, devendo ser confrontadas, pela Administração Pública, para fins de verificação, controle e definição do devido percentual de reserva de vagas para determinado cargo, as informações referentes ao número de cargos criados existente em cada quadro funcional e ao número de pessoas com deficiência já lotadas no quadro, para cada cargo, na data da abertura do certame, reservando o percentual adequado de vagas para tais pessoas, observado, ainda, o limite máximo de 20% das vagas oferecidas no certame.

6. A aplicação de provas práticas sem a fixação prévia de parâmetros objetivos de avaliação sujeita a análise do desempenho do candidato ao subjetivismo do examinador, em inobservância aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, que regem a Administração Pública, podendo culminar na ocorrência de diversas arbitrariedades na condução do certame. Dificulta-se, ainda, o exercício do direito de recurso do candidato, que ao contestar, caso queira, em momento oportuno, os resultados obtidos na prova prática, não pode se balizar pelos critérios estabelecidos pela Administração.

7. Uma vez replicados no edital de processo seletivo simplificado os requisitos previstos em lei municipal para o exercício da função ofertada, não há falar-se em divergência entre a legislação municipal e o instrumento convocatório.

8. Não há óbice à realização de prova prática para a função de motorista, notadamente porque as atribuições desenvolvidas no exercício do cargo podem extrapolar as competências aferidas inicialmente pelo órgão de trânsito ao conceder a licença para conduzir veículo.

9. As informações anotadas a lápis pela Administração na condução de processo seletivo simplificado apresentam maior vulnerabilidade, uma vez que facilitam a alteração do seu conteúdo a qualquer tempo, potencializando, assim, a possibilidade de ocorrência de fraudes.

10. Os atos administrativos são dotados da presunção de legitimidade e de veracidade, sendo que a primeira diz respeito à presunção relativa de que os atos praticados pela Administração são emitidos em conformidade com a lei e com a ordem jurídica, pressupondo a fidedignidade e consistência das informações prestadas, e a segunda, por sua vez, diz

respeito aos fatos alegados pela Administração, que são presumidamente verdadeiros.

11. A verificação de habilidade de candidatos por meio de prova prática pretende, tão somente, apurar se estão ou não aptos ao exercício de uma determinada atividade, motivo pelo qual não deve possuir caráter classificatório.

12. Diante da falta de comprovação, pelos responsáveis, da afixação dos editais de processos seletivos simplificados no quadro de avisos do município, tampouco da publicação, no sítio eletrônico da municipalidade ou da entidade organizadora da seleção, ou, ainda, no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, fica demonstrada a inobservância ao atendimento ao princípio da publicidade, consignado, notadamente, na Súmula n. 116 deste Tribunal.

Processo nº: 1041496

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Júlia Baliego da Silveira

Denunciada: Prefeitura Municipal de Mantena

Responsáveis: João Rufino Sobrinho, Heloíza Henriques Silva Soares, Êmerson Ribeiro da Silva

Procuradores: Adivar Gomes, OAB/MG 29.838; Josué Batista de Freitas Pacheco, OAB/MG 186.682; Leandra Alves de Oliveira, OAB/MG 119.931; Maurício Fabiane de Almeida Benedito, OAB/MG 159.163; Renata Galinari Moisés, OAB/MG 154.436

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 29/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PREFEITURA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, SEDIADAS NO LOCAL OU REGIONALMENTE. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A Constituição e a legislação infraconstitucional preveem tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo, dentre outros, de promover o desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional.

2. É lícita a contratação de MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente em relação ao município contratante, mesmo que apresentem propostas com valor até 10% (dez por cento) superior ao ofertado pelas demais licitantes. Contudo, não há dispositivo legal com previsão de que o procedimento licitatório seja destinado exclusivamente à participação de MEs ou EPPs sediadas local ou regionalmente.

3. É possível a restrição de participação em razão de limitação geográfica, desde que devidamente justificada, inclusive em processos licitatórios em que seja prevista participação exclusiva de MEs e EPPs, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, a fim de assegurar a vantajosidade da contratação, devendo, para tal serem consideradas as peculiaridades técnicas para execução do objeto contratado e respeitado o princípio da razoabilidade.

Processo nº: 1012151

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Édson Santos Albuquerque

Representada: Prefeitura Municipal de Cristália

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 31/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. NÃO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS/RELATÓRIOS REFERENTES À GESTÃO ANTERIOR. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO SEM LASTRO LEGAL A SERVIDOR APOSENTADO. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES SUPERADAS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Considerando a superação dos apontamentos de irregularidade, resta configurada a perda de objeto da representação, o que enseja a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 176, III, do Regimento Interno, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente por força do art. 379 do referido Regimento.

Processo nº: 1093554

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma

Aposentado: Douglas Edgard Silva

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 29/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. I. INSTRUÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. II. ENVIO POR MEIO FÍSICO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, IV do CPC e consequente arquivamento, com fundamento no artigo 176, III, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 5519/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1114781

Procedência: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG/AMAG

Intimada: Maria do Carmo Brito Machado – Agente de Contratação

Despacho: Determinado que, **no prazo de até 02 (dois) dias**, sejam encaminhadas as informações e os documentos solicitados, nos termos do despacho do Relator, exarado à peça n. 06, sob pena de multa.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 5174/2022

Processo: 1034723

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5175/2022**

Processo: 1034729

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5176/2022**

Processo: 1034738

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5177/2022**

Processo: 1036048

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5179/2022**

Processo: 1089681

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIODE BELO HORIZONTE

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5180/2022**

Processo: 1093237

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIODE BELO HORIZONTE

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5181/2022**

Processo: 1093239

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIODE BELO HORIZONTE

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5182/2022**

Processo: 1100899

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5183/2022**

Processo: 1108777

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5184/2022**

Processo: 1108781

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5185/2022**

Processo: 1108783

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5186/2022**

Processo: 1108784

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 5187/2022**

Processo: 1108785

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5188/2022

Processo: 1108786

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO MG**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5189/2022**

Processo: 1110525

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO MG**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5360/2022**

Processo: 1068960

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**Prazo: 30 (trinta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5361/2022**

Processo: 1019238

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**Prazo: 30 (trinta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5362/2022**

Processo: 1020330

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5363/2022**

Processo: 1021033

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5364/2022**

Processo: 1021796

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**Prazo: 30 (trinta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5365/2022**

Processo: 1022078

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5366/2022**

Processo: 1023045

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**Prazo: 30 (trinta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5367/2022**

Processo: 1035959

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**Prazo: 30 (trinta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5429/2022**

Processo: 1037079

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**Prazo: 30 (trinta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5430/2022**

Processo: 1057093

Natureza: REFORMA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS
GERAIS**Prazo: 30 (trinta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5431/2022**

Processo: 1076113

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**Prazo: 30 (trinta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5433/2022**

Processo: 1086509

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5518/2022

Processo: 1086801

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5520/2022

Processo: 1089126

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDOES

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5521/2022

Processo: 1106172

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DE TURMALINA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5522/2022

Processo: 1108767

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5523/2022

Processo: 1109113

Natureza: REFORMA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 28/2022 - Declara estáveis, a partir de 05/02/2022, os servidores abaixo relacionados, nos termos do “caput” do artigo 41 da Constituição da

República, do “caput” do artigo 35 da Constituição Estadual e da Resolução nº 20/2010, conforme Parecer Conclusivo, emitido após a Avaliação Especial de Desempenho – AED:

29677	Pedro Henrique Magalhães Azevedo
32104	Rebeca Lara Fonseca da Silva
32112	Bruna Sarah Salomão
32121	Miguel do Carmo Silveira
32139	Gustavo Duarte Vieira
32155	Taciana Lopes de Souza
32163	Maria Júlia Ferreira e Silva
32171	Paula Roetger
32180	Joaquim Antônio de Moura
32198	Vivian Santos de Moraes
32201	Sabrina Araújo Rezende
32210	Saulo Ramos Dutra
32228	Douglas Apolonio Marques de Melo
32236	Léo Grandinetti da Silveira
32244	Jonatas Cassiano Lima Gomes
32252	Dagles Antônio Miranda Fernandes Barbosa
32279	Daniela Soares Toledo Guerra
32287	Thiago de Souza Brito
32295	Obede Nascimento Braga
32309	Marck Carvalho Leão
32317	Kênia Genaro de Freitas Nogueira
32325	Bernardo Meireles de Souza Vieira
32333	Breno Augusto Vieira Moreira
32341	Leonardo Alves Mateus
32350	Sálvio Gomes de Almeida
32368	Rafael Auad Gama
32376	Luciana Cherem Ramalho
32384	Leonardo Santos Camargos Rocha
32392	Laura da Freiria Estevão Teizen
32406	Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki
32414	Lucas Passos Tenório
32422	Fernando Geraldo Leão Simões
32431	Carolina Guedes Rocha Santos
32449	Guttenberg Quinoca da Silva

32465	Tatiane Montes de Oliveira
32473	Gabriela de Moura e Castro Guerra
32481	Paula Fernanda Serravite Ferreira Martins
32503	Gabriel Venturim de Souza Grossi
32511	Hugo Carvalho Soares de Lima
32538	Paulo Henrique Costa Mercadante
32554	Wallysson Brunno da Silva Rocha
32562	Thiago Gonçalves Barroso
32571	André Lemos Mendes
32589	Waleska Ferreira Zanitti Vieira da Silva
32597	Marina Holanda Meireles
32601	Theones Alves Nogueira
32635	Leonardo Lucas Manfio

Ato/DGP nº 29/2022 - Declara estáveis, a partir de 06/02/2022, os servidores abaixo relacionados, nos termos do “caput” do artigo 41 da Constituição da República, do “caput” do artigo 35 da Constituição Estadual e da Resolução nº 20/2010, conforme Parecer Conclusivo, emitido após a Avaliação Especial de Desempenho – AED:

32643	Valdeci Cunha da Rosa Junior
32651	Hanielle Guedes Rodrigues
32660	Camilla Nunes Araújo
32686	Pedro Augusto Ferraz de Melo Vieira
32694	Daniel Luis Lima e Silva
32708	Lia Amanda Silva Menezes

Ato/DGP nº 30/2022 - Declara estáveis os servidores abaixo relacionados, nos termos do “caput” do artigo 41 da Constituição da República, do “caput” do artigo 35 da Constituição Estadual e da Resolução nº 20/2010, conforme Parecer Conclusivo, emitido após a Avaliação Especial de Desempenho – AED:

Matrícula	Servidor	A partir de
3205-8	Paulo Marcelo Alves Fernandes	02/02/2022
3262-7	Filipe Fernandes Wendling	05/02/2022
3272-4	Cláudio Lopes Nobre	08/02/2022
3273-2	Marcus Vinícius Prates	09/02/2022

3274-1	Douglas Emanuel Nascimento de Oliveira	09/02/2022
3276-7	Sibele Scaranto de Lima	12/02/2022
3277-5	Diogo Pereira França	12/02/2022
3278-3	Jonatas Duarte Pereira	13/02/2022
3279-1	Felipe Henrique Mendes de Souza	14/02/2022
3280-5	Filipi Assunção Oliveira	15/02/2022
3281-3	Felipe Souza Nascimento	20/02/2022
3283-0	Marcela Vieira Rodrigues da Cunha	20/02/2022
3284-8	Janaína Fernandes Gonçalves	20/02/2022
3286-4	Luciano Moratório	20/02/2022
3287-2	José Kaerio França Lopes	21/02/2022
3290-2	Patrícia Franciele Santos	26/02/2022
3291-1	João Paulo Bouchardet Viana Dias	01/03/2022

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 06/04/2022

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1000287, 1034684, 1036174, 1037227, 1111835, 1112463, 1112751

DENÚNCIA

1114710

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104131

PENSÃO

1018569, 1101068

Redistribuição

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

003.2021.299 (Aleatória – Origem: Procuradora Maria Cecília)

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1034683, 1036035, 1036970, 1000280, 1092810, 1112718, 1112725, 1112752

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104134, 1104758

PENSÃO

1112736, 1112747

REPRESENTAÇÃO

1058702

Redistribuição

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

054.2021.066 (Aleatória – Origem: Procuradora Maria Cecília)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1034685, 1036232, 1043065, 1073924, 1112720, 1112724, 1112772

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104077

PENSÃO

1061152, 1112759

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1015870

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1035701, 1037051, 1043420, 1073782, 1112708, 1112717, 1112755, 1112784

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104365

PENSÃO

1109200, 1112757, 931748

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1031656 (Prevenção – origem: Procuradora-Geral MPC)

PROCURADORA MARIA CECÍLIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1000267, 1035676, 1036948, 1046685, 1082296, 1112684, 1112754

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104251

PENSÃO

1046498, 931743

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

1102369

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1034686, 1035965, 1037008, 1043086, 1084821, 1112748, 1112753, 1112782

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104321

PENSÃO

1108768, 1112734

PROCURADORA-GERAL MPC

Redistribuição

Medidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1046909, 1071958, 1103979, 110407, 1104637, 1104661, 1104741, 1104760

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.